LEI MUNICIPAL N° 152, DE 05 DE ABRIL DE 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDO na Sessão Ordinária
de: 11 / 04 / 11
Ver. Anderson José Rasori
Presidente da Câmara

Autoriza a doação de um terreno que especifica à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS.

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA, Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 98, I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos, que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente:

L E I:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a **DOAR** à SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SDS, um terreno situado na Rodovia AM- 070, Manoel Urbano, Km 77, dentro dos seguintes limites e dimensões:

Pela FRENTE, limitando-se com a Rodovia Manoel Urbano, Km 77, medindo do M-1 ao M-2, uma distância de 28,00 metros no AZ= 39°; pelo lado DIREITO, limitando-se com Universidade Federal do Amazonas (UFSM), medindo do M-2 ao M-3, uma distância de 100,00 metros no AZ= 120°; pelos FUNDOS, limitando-se com terras do patrimônio Municipal, medindo do M-3 ao M-4, uma distância de 28,00 metros no AZ= 210°; pelo lado ESQUERDO, limitando-se com terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru,medindo do M-4 ao M-1, uma distância de 100,00 metros no AZ= 317°, totalizando uma área de 2.800,00 m2 e um perímetro de 256,00 metros lineares, conforme planta anexa que integra a doação.

Art. 2° - A área de terras, objeto da doação, destina-se a Construção e Instalação de um Posto de Fiscalização Ambiental da referida Secretaria.

Art. 3° - A partir da data de doação, a donatária terá o prazo de 01 (um) ano para a execução do Projeto a que se destina, findo o prazo, o imóvel retornará ao Patrimônio do Município, independente de outras formalidades legais.

Art. 4° - Efetivada a doação, não poderá a donatária, pelo prazo de 10 (dez) anos modificar a destinação do imóvel, salvo motivada por efetivo interesse público comum e reconhecido por lei, bem como não poderá aliená-lo, no seu todo ou em parte, nem dá-lo em garantia a qualquer título, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Art. 5° - No caso de descumpridas as condições, a doação se resolve, ou seja, se extingue, retrocedendo em favor do Município, circunstância que deve ser expressamente consignada na Escritura Pública da doação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2011.

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Prefeito Municipal de Manacapuru

Foi publicado na data supra, na forma

do art. 89, caput, da LOMM.

Manoel do Socorro Ribeiro de Freitas

Secretário de Governo e Planejamento